

DECRETO N° 53/2021
Data: 04/05/2021

m° 4881
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 05 / 05 / 2021
B3

Dispõe sobre o Plano para Adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Mariópolis, Estado do Paraná, o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/20, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme ANEXO I.

Parágrafo Único. O Plano de Ação de Adequação ao Decreto Federal nº 10.540/20, constante do ANEXO I, poderá ser atualizado para exclusão e/ou inclusões de ações visando a melhor solução para implantação das normas do Decreto acima epígrafado.

Art. 2º - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle correspondem à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. Os demais sistemas estruturantes (Tributário, Patrimônio, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoal e outros), deverão atender as normas contidas no Decreto Federal nº 10.540/20.

Art. 3º - Fica designado Comissão Especial para acompanhamento do Plano de Ação composta por:

- I – Servidor ocupante da função/cargo de Contador do Município;
- II – Chefe do Departamento Municipal de Administração;
- III – Servidor ocupante da função/cargo de Procurador do Legislativo.

§1º A presente comissão poderá ter o acompanhamento de representante do Sistema de Controle Interno e representante da área da Tecnologia da Informação.

§ 2º A Comissão terá a incumbência de avaliar a presente situação dos sistemas em uso na municipalidade e indicar medidas e providências necessárias para adequação do contido no Decreto Federal nº 10.540/20.

§3º Se constatado a necessidade de se realizar um novo procedimento licitatório para contratação de empresa para o fornecimento do SIAFIC e demais sistemas estruturantes, a presente comissão deverá auxiliar na elaboração do Edital de Licitação, mas não poderá participar das comissões de licitação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 04 de Maio de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

ANEXO I

Decreto nº 53/2021.
Prévio de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Item	Ação	Responsável pela contratação	Data de Início	Data de Conclusão
1	Adoção de medidas no sentido de contratação e implantação de sistema único de solução de tecnologia da informação - SIAFIC, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, o qual tem a finalidade de integrar a execução orçamentária, administração financeira e controle, permitindo a evidenciação dos requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/20.	Poder Executivo Municipal	05/2021	06/2022
2	O SIAFIC deve possibilitar que a base de dados seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.		07/2022	12/2022
3	O SIAFIC deve possibilitar a integração ou a comunicação, com sistemas estruturantes (Tributário, Patrimonial, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoal e outros), cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais.		07/2022	12/2022
4	O SIAFIC deve se adequar aos prazos de encerramento contábil, garantir que as regras de contabilização atendam ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, ou seja, atender os requisitos mínimos de qualidade dos procedimentos contábeis estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/20.		07/2022	12/2022
5	O SIAFIC deve se adequar aos prazos de encerramento contábil, garantir que as regras de contabilização atendam ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, ou seja, atender os requisitos mínimos de qualidade dos procedimentos contábeis estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/20.		07/2022	12/2022
6	O SIAFIC deve atender aos requisitos de tecnologia contendo mecanismos de controle de acesso de usuários baseado, no mínimo, na segregação de funções, bem como, os documentos gerados devem conter a identificação dos sistemas e do seu desenvolvedor.		07/2022	12/2022


MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal